



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraná – 178 - Centro  
BARRA DO JACARÉ – PR

***RESOLUÇÃO Nº 22/2024***

Dispõe sobre a criação de comissão de acompanhamento e fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 252/2006;

Considerando a Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA;

Considerando a deliberação do CMDCA, em Assembleia Ordinária realizada em 29 de novembro de 2024.

***RESOLVE:***

**Art.01º.** Instituir Comissão permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominada de Comissão de Acompanhamento e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.02º.** A Comissão deverá ser composta no mínimo por quatro representantes, de forma paritária entre governamentais e não-governamentais.

Sendo eles:

gov 1 titular: Barbara Fernanda Batista dos Santos

gov 1 suplente: Ana Julia Raganhon Aguiar

gov 2 titular: Emilia Bezerra



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraná – 178 - Centro  
BARRA DO JACARÉ – PR

gov 2 suplente: Eduarda Gabrielli Nunes Pereira

não gov 1 titular: Marcia Lima Santos

não gov 1 suplente: Rosa Rodrigues da Silva

não gov 2 titular: Mariele de Andrade Pinheiro

não gov 2 suplente: Ana Carla de Paula

**§1º.** A secretaria executiva da comissão, será realizada de forma alternada pelos seus membros, conforme cronograma apresentado na primeira reunião subsequente à nomeação no CMDCA.

**§2º.** Compete à Secretaria Executiva da comissão: organizar, convocar as reuniões da comissão e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, elaborar os documentos (ofícios, atas, resoluções, pautas, editais, etc.) relacionados às deliberações e encaminhamentos das reuniões ordinárias, extraordinárias da comissão e do SGD; realizar o arquivo de toda documentação da comissão o acompanhamento do SGD, bem como apoio auxiliando diretamente nos processos de funcionamento do Sistema. Sempre submetendo à apreciação pelo CMDCA.

**Art.03º.** O presidente da Comissão será definido pelos seus pares na mesma reunião de constituição desta Comissão.

**§1º.** Os membros da Comissão terão mandato pelo mesmo período estabelecido ao colegiado do CMDCA.

**§2º.** Deverá haver alternância do presidente da comissão, entre governamental e não-governamental, respeitando o mesmo segmento e período da presidência do CMDCA.

**Art.04º.** A Comissão deverá reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês, estabelecendo calendário prévio anual.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Paraná – 178 - Centro  
BARRA DO JACARÉ – PR

**Art.05º.** A Comissão comunicará à Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação.

**Art.06º.** A Comissão deverá apresentar um Plano de Metas de seus trabalhos ao Plenário do CMDCA.

**Art.07º.** Compete à Comissão de Acompanhamento e Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como:

**I** - Receber, analisar e encaminhar ao órgão competente denúncias referente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Propor, incentivar e apoiar ações para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da referida comissão;

**Art.8º.** Os casos omissos da presente Resolução serão avaliados pela comissão e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

**Art.9º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Jacaré-PR, 03 de Dezembro de 2024.

**Welyntton de Moraes Silva**

**Presidente do CMDCA**